

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Entre

PRIMEIRO OUTORGANTE: Centro Social e Cultural de Barroelas, Instituição Particular de Solidariedade Social, Instituição de Utilidade Pública, pessoa coletiva n.º 501383875, com sede na Rua do Alambique, 191, 4905-472 Barroelas, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 20007584986, representada pelo Presidente *Esau Silva da Rocha e pelo Tesoureiro António Arlindo Lima*.

SEGUNDO OUTORGANTE (identificação do cliente ou seu representante legal), portador do C.C. n.º emitido pelo Arquivo de Identificação de Viana do Castelo, contribuinte n.º, residente em, na qualidade de representante legal de (nome da criança) celebra-se o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Objeto do Contrato

Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da Resposta Social Creche, a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral de (nome da criança) nos domínios físico, afetivo e intelectual.

CLÁUSULA II – Direitos e deveres

1. Direitos das Crianças, Pais/Encarregados de Educação

As crianças têm direito à prestação de cuidados adequados ao seu desenvolvimento, de acordo com as suas necessidades e que promovam o seu bem-estar físico, psíquico e emocional, nomeadamente:

1. Fornecimento de um desenvolvimento e aprendizagens como vertentes indissociáveis;
2. Fornecimento de bons cuidados de higiene;
3. Fornecimento de alimentação equilibrada;
4. Fornecimento de instalações condignas;
5. Fornecimento de cuidados tendentes à obtenção de uma perfeita integração e inclusão social;
6. A serem tratadas com respeito e igualdade, independentemente da raça, religião, idade, género ou condição social;

Os pais/encarregados de educação têm direito a:

1. Respeito pela sua identidade e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
2. Participar nas atividades promovidas pela Instituição;
3. Requerer reuniões com a Diretora Técnica ou Educadora, sempre que se justificar;
4. Ter acesso ao Regulamento Interno;
5. Fazer constar do livro de reclamações o que entenderem oportuno;
6. Celebração de contrato de prestação de serviços;
7. Serem informados sobre o desenvolvimento dos seus educandos, mediante contacto com a educadora responsável da sala.

2. Deveres dos Pais/Encarregados de Educação

1. Velar pela saúde e higiene da criança;
2. Informar a Instituição sobre qualquer problema de saúde ou outro que possa prejudicar o bem-estar da criança;
3. Evitar que a criança vá para a Creche quando suspeitam que a mesma se encontra doente, com doença contagiosa;
4. Acompanhar a integração e a evolução da criança na Creche em que está inserida;
5. Participar com o pessoal técnico/educativo em reuniões que visem questões educativas e de funcionamento de cada fase etária;
6. Conhecer o Regulamento Interno e ler atentamente e respeitar os prazos e as informações das circulares ou outros que a Instituição envia no decurso do ano letivo;
7. Cumprir os horários de funcionamento;
8. Pagar a mensalidade nos prazos estipulados;
9. Prestar todas as informações com verdade e lealdade;
10. Contribuir para o bom funcionamento da Creche;
11. Informar a Diretora Técnica/Educadora sobre os aspetos particulares do quotidiano da criança ou do seu comportamento e possíveis alterações;
12. Comunicar eventuais atrasos ou ausências, participando-os;
13. Respeitar todos os colaboradores da Creche e Direção da Instituição;
14. Comparecer às reuniões para as quais sejam convocados pela Direção da Instituição ou equipa técnica da Creche.

3. Direitos da Instituição

1. Respeito e lealdade de todas as crianças e encarregados de educação;
2. Receber a mensalidade acordada nos prazos estipulados;
3. Fazer cumprir e respeitar os horários de funcionamento da Creche;
4. Proceder à averiguação dos elementos necessários sempre que surjam fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações/elementos apresentados, no sentido de esclarecer a situação;
5. Ver respeitado o seu património.

4. Deveres da Instituição

1. Colaborar com as famílias de forma que os cuidados prestados às crianças assegurem a continuidade dos cuidados familiares;
2. Manter as instalações em ordem, asseio e limpeza;
3. Garantir a segurança das crianças dentro e fora das instalações (quando houver visitas de estudo ou saídas em grupo);
4. Proporcionar às crianças um ambiente harmonioso e educativo, em colaboração com as suas famílias;
5. Procurar ter sempre os equipamentos em bom estado de conservação e utilização, conseguindo melhores condições de conforto para as crianças;
6. Garantir o atendimento aos Pais/Encarregados de Educação, pela educadora de infância;
7. Assegurar o bom funcionamento da Creche;
8. Desenvolver atividades/serviços que proporcionem às crianças o seu bem-estar e desenvolvimento integral;
9. Assegurar a existência de recursos humanos adequados à resposta social;
10. Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;

11. Colaborar de forma eficaz no despiste precoce das necessidades educativas da criança assegurando um acompanhamento/encaminhamento adequado;
12. Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de cada criança;
13. Permitir aos pais/encarregados de educação um conhecimento atualizado do desenvolvimento da criança de modo a garantir o acompanhamento adequado;
14. Possuir livro de reclamações;
15. Facultar cópia do Regulamento Interno aos encarregados de educação.
16. Celebrar, por escrito, contrato de prestação de serviços

Cláusula III - Local e horário da prestação do serviço

1. O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, localizada na Rua Alambique n.º 191, freguesia de Barroselas, Viana do Castelo.
2. A resposta social funciona de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 19h00. Depois das 19,00h implica o pagamento de 5,00€ de penalização por cada período de 15 minutos.
3. A creche encerrará nos feriados nacionais e concelhios, no mês de agosto fará um encerramento parcial na 1.ª quinzena, e encerramento total na 2.ª quinzena; terça-feira de carnaval, segunda-feira de páscoa, nos dias 24 e 31 de dezembro.

Cláusula IV - Serviços e atividades contratualizados

O primeiro outorgante presta os seguintes serviços e atividades:

- a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança.
- b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica.
- c) Cuidados de higiene pessoal.
- d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças.
- e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças.
- f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.
- g) Assistência medicamentosa, de acordo com a prescrição médica.

Cláusula V – Mensalidade/Complicação familiar

1. Todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021 serão abrangidas pela medida da gratuidade (Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho).
2. No caso de o segundo outorgante ter direito à gratuidade da creche nos 1.º e 2.º escalões, o ISS, I.P. compensará o primeiro outorgante pela importância devida pela mensalidade do segundo outorgante que é ---€, responsabilizando-se este por manter todos os documentos atualizados, de forma a evitar que a compensação das mensalidades seja rejeitada pelo ISS, I.P., o que se acontecer obrigará o segundo outorgante a pagar o respetivo valor;
3. A aquisição de fardas e uniformes escolares, bem como de fraldas, e a utilização de serviços facultativos, eventualmente disponibilizados, como transporte, estão excluídos do regime da gratuidade e obedecem a preçário afixado na secretaria.
4. Nos restantes casos, é devida retribuição pelos serviços prestados, sendo que o segundo outorgante se obriga a pagar ao primeiro outorgante a quantia mensal de ---€, calculada por este último, de acordo com as normas vigentes reguladoras das participações dos familiares pela utilização de serviços e equipamentos;
5. Este montante será revisto ou atualizado no início de cada ano letivo, sem prejuízo das alterações que ocorram, designadamente, no rendimento *per capita* e nas opções de cuidados e serviços a prestar;
6. As mensalidades deverão ser pagas até ao dia 8 do mês a que se refere, na secretaria da Instituição, das 9:00h às 17:00h, ou através de transferência bancária, recebendo o recibo correspondente, sendo a primeira paga no ato de admissão.

Cláusula VI – Pagamentos suplementares

1. No caso de o primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamento suplementar (praia, visitas pedagógicas), deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.
2. Os pagamentos suplementares serão efetuados no ato de autorização dos mesmos.

Cláusula VII – Cessação do contrato de prestação de serviços

1. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias.
2. O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, com justa causa, por um dos contratantes, sempre que ocorram circunstâncias, que pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do mesmo, designadamente em caso de incumprimento de qualquer obrigação consignada no presente clausulado, mediante aviso escrito.

Cláusula VIII – Vigência do contrato

1. O presente contrato vigora durante o ano letivo 2023/2024, renovável todos os anos, se ambos as partes estiverem de acordo.
2. Por acordo das partes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às existentes, mediante outorga de adendas adicionais ao presente contrato.

Cláusula IX - Foro competente

Para resolução de qualquer eventual litígio emergente do presente contrato, é competente o Tribunal Arbitral de Consumo, sito no Interface de Transportes de Viana do Castelo, Avenida Humberto Delgado, 4900-317 Viana do Castelo, telefone – 258809 335, fax – 258809389, email: ciab.viana@cm-viana-castelo.pt.

Cláusula X – Disposições finais

1. O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em duplicado, devidamente assinado e rubricado, sendo um exemplar para cada outorgante.
 2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação em vigor aplicável, bem como o Regulamento Interno para a resposta social da creche.
- Barroselas, -----de -----de -----.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE
